# PROJETO DE LEI Nº 303/15

Dispõe sobre o curso para capacitação de usuários de veículos de propulsão humana do tipo bicicleta e similares na Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Dispõe sobre o curso para capacitação de usuários de veículos de propulsão humana do tipo bicicleta e similares na Cidade de Salvador.

Art. 2°. O ciclo que dispõe pela presente Lei será oferecido gratuitamente pelo Poder Público Municipal, diretamente ou por meio de parcerias e convênios com entidades sem fins lucrativos.

Art. 3°. O curso de capacitação terá duração mínima de 30 (trinta) horas e será composto das seguintes matérias.

I- Legislação de Trânsito

II- Primeiros Socorros;

III- Segurança no Trânsito;

IV- Cidadania

Art. 4° Serão aprovados aqueles que obtiverem o mínimo de 75% de aproveitamento e frequência.

Parágrafo único – Os aprovados receberão um certificado e uma carteira de ciclista que ficarão sob responsabilidade e custo do usuário.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, auxiliado de estudos pedagógicos da Secretaria de Mobilidade Urbana e Transalvador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015.

BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo principal equilibrar a relação no trânsito, dando conhecimento das regras de circulação a todos os envolvidos.

Os motoristas e os motociclistas, para terem o direito de trafegar com seus veículos nas vias públicas, passam por um processo de formação nas autoescolas e são submetidos a aprovação pelo Detran.

Já os ciclistas, que dividem o mesmo espaço no trânsito, nos logradouros públicos, não recebem qualquer tipo de formação.

A Prefeitura Municipal de Salvador vem ampliando cada vez mais as ciclovias por toda cidade, incentivando este tipo de transporte, que vem ganhando cada vez mais adeptos, por ser um meio de transporte mais barato e ecológico e uma alternativa ao grande fluxo e engarrafamento do trânsito de Salvador.

Entretanto, visando a garantir a segurança no trânsito e diminuir o número de acidentes entre pedestre e usuários do transporte por veículos de propulsão humana do tipo bicicleta e similares, apresentamos o presente Projeto.

Sendo assim, contamos com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015.

BALBINO CARVALHO - SABÁ